



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Sítio Novo
Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

L E I N° 143

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sítio Novo contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93 de 26-05-93, do Conselho Curador do FGTS.

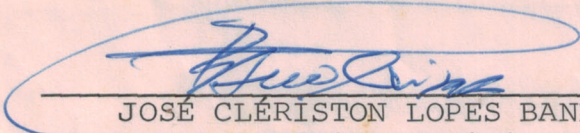
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 1.993.



JOSE CLÉRISTON LOPES BANDEIRA
Prefeito Municipal